



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé**  
**CNPJ 08.924.037/0001-18**



**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 05/2021**

**OBJETO:** Aquisição Emergencial de Medicamentos Injetáveis para atender as necessidades do Hospital Honorina Tavares de Albuquerque e Samu do Município de Bonito de Santa Fé - PB, através da **J.J DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP**, CNPJ: 07.187.827/0001-03.

**FUNDAMENTO LEGAL:** art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93.

**FONTE DE RECURSO:** Recursos Próprios do Município de Bonito de Santa Fé- PB.

**VALOR GLOBAL: R\$ 36.989,38 (Trinta e Seis Mil Novecentos e Oitenta e Nove Reais e Trinta e Oito Centavos)**

Ratifico a decisão, nos termos dos arts. 25 e 26, da Lei Federal n.º 8.666/93 e com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, determinando a convocação da empresa supramencionada para assinatura do termo do contrato, nos termos do art. 64, *caput* da Lei 8.666/93, como também que se proceda as publicações exigidas legalmente.

**Bonito de Santa Fé - PB, 01 de fevereiro de 2021.**

*Antonio Lucena Filho*  
 PREFEITO CONSTITUCIONAL

**ANTÔNIO LUCENA FILHO**  
 Prefeito Constitucional



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé**  
**CNPJ 08.924.037/0001-18**



**CONTRATO N.º 07/2021**

**DISPENSA N.º 05/2021**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ E A EMPRESA .J DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP.**

Contrato que entre si fazem de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ**, ESTADO DA PARAÍBA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Aurea Dias de Almeida, N.º 228, Centro, Bonito de Santa Fé, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **08.924.037/0001-18**, por seu representante legal **ANTÔNIO LUCENA FILHO**, CPF: 570.882.094-20, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **J.J DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP**, CNPJ: 07.187.827/0001-03, com sede na Rua Osvaldo de Godoy Lima, 311, AABB, Serra Talhada – PE, CEP: 56.912-260, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato advindo do processo de Licitação Modalidade **DISPENSA n.º 05/2021** e de acordo com o Art.24, inciso IV da 8.666/93 e pelas cláusulas e condições que seguem:

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente contrato tem por objeto a Aquisição Emergencial de Medicamentos Injetáveis para atender as necessidades do Hospital Honorina Tavares de Albuquerque e Samu do Município de Bonito de Santa Fé - PB.

**DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O objeto deste contrato será executado sob o regime de fornecimento integral - art. 55, inciso II, da lei n.º 8.666/93.

**DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O Contratante pagará a Contratada a importância com base no preço proposto e aprovado de **R\$ 36.989,38 (Trinta e Seis Mil Novecentos e Oitenta e Nove Reais e Trinta e Oito Centavos)** que será pago com recursos do orçamento do Município de Bonito de Santa Fé – PB.

**Parágrafo Primeiro** – O valor correspondente ao fornecimento dos produtos será depositado em Conta Corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária, Transferência ou através de pagamento em cheque na Tesouraria Geral da Prefeitura de Bonito de Santa Fé.

J J DISTRIBUIDORA DE  
 PRODUTOS  
 HOSPITALARES  
 LTDA:07187827000103

Assinado de forma digital por J  
 J DISTRIBUIDORA DE  
 PRODUTOS HOSPITALARES  
 LTDA:07187827000103  
 Dados: 2021.02.08 10:42:42  
 -03'00'

1/7



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé**  
**CNPJ 08.924.037/0001-18**



**Parágrafo Segundo** – Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**CLÁUSULA QUARTA** – O presente Contrato vigorará da data de sua assinatura até o dia 28 de fevereiro de 2021.

**DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO**

**CLAUSULA QUINTA** – Os pagamentos das despesas decorrentes do fornecimento dos produtos a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos Orçamentários do Município de Bonito de Santa Fé – PB;

**Parágrafo Primeiro** – Será emitido nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto de recebimento dos produtos pelo Prefeito, Secretário e outros com poderes a eles delegados, acompanhado da respectiva documentação fiscal.

**Parágrafo Segundo** – Os pagamentos serão efetuados no prazo não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, de acordo com a Lei nº 8.666/93, art. 40, inciso “a”.

**DO REAJUSTE CONTRATUAL**

**CLÁUSULA SEXTA** – O preço proposto será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

**Parágrafo Primeiro** – Os preços não sofrerão qualquer reajuste durante a sua vigência, considerando ainda a periodicidade inferior a 01 (um) ano, o preço não poderão sofrer qualquer reajuste durante a sua vigência, permanecendo irremovíveis.

**DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Os pagamentos das despesas decorrentes do fornecimento dos produtos objeto deste contrato, serão pagos com recursos do orçamento do Município de Bonito de Santa Fé – PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 10 302 1004 2081 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde Atenção Especializada - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 10 301 1004 2082 Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Gestão do SUS - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 10 302 1004 2084 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde Atenção Especializada Recursos Próprios - **ELEMENTO**

J J DISTRIBUIDORA DE  
 PRODUTOS  
 HOSPITALARES  
 LTDA:07187827000103

Assinado de forma digital por J J  
 DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS  
 HOSPITALARES  
 LTDA:07187827000103  
 Dados: 2021.02.08 10:42:54  
 -03'00'

2/7



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé**  
**CNPJ 08.924.037/0001-18**



**DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 10 301 1004 2086 Manutenção das Ações de Enfrentamento da Pandemia do Coronavírus - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 10 302 1004 2081 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde Atenção Especializada - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 10 301 1004 2079 Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Assistência Farmacêutica - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo.

**DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO**

**CLÁUSULA OITAVA – CLÁUSULA OITAVA** – Os produtos objeto desta licitação deverão ser entregues a partir da expedição da ordem de fornecimento e mediante solicitação feita através do Prefeito, Secretários e outros com poderes a eles delegados, no prazo de até 02(dois) dias corridos, contados a partir da expedição do pedido formulado pelos responsáveis acima mencionados, destinado a empresa e/ou licitante vencedor;

**Parágrafo Primeiro** - A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita na sede do Município, situado na Avenida Aurea Dias de Almeida, Nº 228, Centro, Bonito de Santa Fé, das 08:00hs as 12:00hs, conforme solicitação formulada pelos responsáveis mencionados no item anterior, correndo por conta da licitante Contratada as despesas decorrentes do fornecimentos dos produtos até a sede do Município;

**Parágrafo Segundo** - O objeto desta licitação deverá ser entregue em bom estado de conservação, e sem avarias nos produtos ou em suas embalagens.

**Parágrafo Terceiro** - O prazo de validade dos produtos objeto desta licitação não poderão ser inferior a 12 (doze) meses;

**Parágrafo Quarto** - O objeto desta licitação deverá ser entregue em embalagem adequada, em bom estado de conservação, sem avarias nos produtos ou em suas embalagens e que corresponda efetivamente à apresentação do produto registrado no órgão sanitário competente do Ministério da Saúde;

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**CLÁUSULA NONA** - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) A CONTRATADA, será responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento do objeto deste contrato, não podendo ser argüido, para efeito de sua exclusão de sua responsabilidade, o fato da Administração proceder a fiscalização ou acompanhamento dos referidos produtos;
- b) Observar, rigorosamente, as especificações apresentadas pelo contratante;

J J DISTRIBUIDORA  
 DE PRODUTOS  
 HOSPITALARES  
 LTDA:07187827000  
 103

Assinado de forma digital  
 por J J DISTRIBUIDORA DE  
 PRODUTOS HOSPITALARES  
 LTDA:07187827000103  
 Dados: 2021.02.08  
 10:43:07 -03'00'

3/7



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé**  
**CNPJ 08.924.037/0001-18**



- c) Responder pelas conseqüências da inexecução do contrato;
- d) Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções da execução (art. 69, da lei nº 8.666/93);
- e) Responsabilizar-se pelos encargos tributários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO;
- f) Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes;
- g) Manter, durante todo o fornecimento dos produtos, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase de licitação;
- h) Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE, sobre qualquer anormalidade ou ocorrência de quaisquer atos fatos ou circunstancias que possa atrasar ou impedir o fornecimento dentro do prazo previsto;
- i) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**CLÁUSULA DÉCIMA** – A CONTRATANTE obriga-se á:

- a) A CONTRATANTE se briga a proporcionar a CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- b) Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência com o fornecimentos dos produtos, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- c) Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, com recursos do orçamento municipal da Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé – PB, desde que atendidas às formalidades pactuadas;
- d) Expedir termo circunstanciado ou recibo ao receber o objeto do contrato (art. 73, inciso I, letra b, c/c art. 71. Parágrafo único, da Lei nº 8.666/93);
- e) Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados no fornecimento dos produtos especificados neste contrato.

J J DISTRIBUIDORA DE  
 PRODUTOS  
 HOSPITALARES  
 LTDA:07187827000103

Assinado de forma digital por  
 J J DISTRIBUIDORA DE  
 PRODUTOS HOSPITALARES  
 LTDA:07187827000103  
 Dados: 2021.02.08 10:43:21  
 -03'00'

4/7



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé**  
**CNPJ 08.924.037/0001-18**



**DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – A CONTRATADA que ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato, não mantiver a proposta, que tendo declarado previamente a condição de habilitação deixar de apresentar tempestivamente a documentação comprobatória exigida no edital do DISPENSA nº 05/2021, falharem ou fraudarem na entrega do objeto contratado, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados:

- a) Advertência por escrito;
- b) multa, sendo:
  - b.1) de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratado por dia de atraso ou entrega do objeto em desacordo com as condições estabelecidas;
  - b.2) de 1% (um por cento) sobre o valor do empenho, no caso de inexecução total ou parcial do fornecimento do objeto Contratado;
  - b.3) de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - O presente contrato poderá ser rescindido Administrativamente nas hipóteses previstas nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores sem que caiba a CONTRATADA direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurando o contraditório e a ampla defesa (parágrafo único do art. 78, da Lei nº 8.666/93, ou quando ocorrer os seguintes motivos:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

J J DISTRIBUIDORA DE  
 PRODUTOS  
 HOSPITALARES  
 LTDA:07187827000103

Assinado de forma digital por J J  
 DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS  
 HOSPITALARES  
 LTDA:07187827000103  
 Dados: 2021.02.08 10:43:33 -03'00'

5/7

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no contrato, desde que haja conveniência para a Administração;

III - Judicial, nos termos da Legislação



### **DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Contra qualquer ato advindo da **CONTRATANTE** caberá recursos nos termos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### **DA SUBCONTRATAÇÃO OUDAS TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - A contratada não poderá transferir, ceder ou subcontratar a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas para o fornecimento do objeto deste Contrato, sem previa e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

### **DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - O contrato poderá ser alterado pela **CONTRATANTE** de acordo com o que estabelece o art. 65, incisos I e II, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

### **DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTO** - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### **DOS TRIBUTOS E DESPESAS**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto, conforme art. 71 caput da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

### **DO FORO COMPETENTE**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - O foro da cidade de São José de Piranhas - PB é competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, excluído

JJ DISTRIBUIDORA DE  
PRODUTOS  
HOSPITALARES  
LTDA:0718782700010  
3

Assinado de forma digital  
por JJ DISTRIBUIDORA DE  
PRODUTOS HOSPITALARES  
LTDA:07187827000103  
Dados: 2021.02.08 10:43:59  
-03'00'

6/7



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé**  
**CNPJ 08.924.037/0001-18**



qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Bonito de Santa Fé - PB, 02 de fevereiro de 2021.

*Antonio Lucena Filho*  
**PREFEITO CONSTITUCIONAL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ**

**ANTÔNIO LUCENA FILHO**

Prefeito Constitucional

**CONTRATANTE**

J J DISTRIBUIDORA DE  
 PRODUTOS HOSPITALARES  
 LTDA:07187827000103

Assinado de forma digital por J J  
 DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS  
 HOSPITALARES LTDA:07187827000103  
 Dados: 2021.02.08 10:44:15 -03'00'

**J.J DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP**

CNPJ: 07.187.827/0001-03

**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé**  
**CNPJ 08.924.037/0001-18**



**EXTRATO DO CONTRATO N.º 07/2021**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 05/2021**

**PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ - PB, CNPJ: 08.924.037/0001-18 e J.J DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP, CNPJ: 07.187.827/0001-03.**

**OBJETO:** Aquisição Emergencial de Medicamentos Injetáveis para atender as necessidades do Hospital Honorina Tavares de Albuquerque e Samu do Município de Bonito de Santa Fé - PB.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93

**FONTE DE RECURSO:** O pagamento das despesas referente a execução da prestação de serviços para atender o empenhamento será pago com recursos da prefeitura de Bonito de Santa Fé - PB, em conformidade com o art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, sendo que o pagamento será efetuado através da **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 10 302 1004 2081 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde Atenção Especializada - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 10 301 1004 2082 Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Gestão do SUS - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 10 302 1004 2084 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde Atenção Especializada Recursos Próprios - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 10 301 1004 2086 Manutenção das Ações de Enfrentamento da Pandemia do Coronavírus - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 10 302 1004 2081 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde Atenção Especializada - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 10 301 1004 2079 Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Assistência Farmacêutica - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo.

**VALOR GLOBAL: R\$ 36.989,38 (Trinta e Seis Mil Novecentos e Oitenta e Nove Reais e Trinta e Oito Centavos)**

**VIGÊNCIA:** 02/02/2021 À 28/02/2021

**DATA E ASSINATURA:** Bonito de Santa Fé – PB, 02 de fevereiro de 2021, **ANTÔNIO LUCENA FILHO, Prefeito Municipal e Contratada.**

Publicado por:  
Antonio Marcos Venancio de Alcântara  
Código Identificador:2ED6A75A

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2021**

A PMBV-PB, avisa que fará realizar no dia **24 de FEVEREIRO de 2021**, às 08h30min, no Plenário da Câmara de Boa Vista, Pregão Presencial, objetivando a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO**, para serem utilizados nos serviços executados pelo município, durante o exercício de 2021, conforme detalhamento constante do Edital.

INFORMAÇÕES: Sala de Reuniões da CPL, na Rua Esplanada Bom Jesus, s/n, das 08 às 12 horas. 83 3313-1100 ou licitacaoboavista@gmail.com. Edital: www.boavista.pb.gov.br e www.tce.pb.gov.br

Boa Vista - PB, 08 de fevereiro de 2021.

**FERNANDO VIEIRA DE OLIVEIRA NETO**  
Pregoeiro Oficial

Publicado por:  
Kézia Silmara Costa Farias  
Código Identificador:4EB4A068

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DO CONTRATO N.º 60101/2021**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Boa Vista  
CONTRATADO (A): **MODERNA LOCAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA**

CNPJ Nº 35.484.971/0001-39

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021 - SRP

OBJETO: PRESTAR OS SERVIÇOS DE **LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS PARA REALIZAÇÃO DE DIVERSOS EVENTOS REALIZADOS E APOIADOS PELA PMBV E REALIZAR OS SERVIÇOS DE LIMPEZA DE FOSSAS SÉPTICAS NO MUNICÍPIO.**

VALOR: R\$ 186.500,00 (cento e oitenta e seis mil e quinhentos reais).

RECURSOS: Do Município.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 11 (onze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 01 de fevereiro de 2021.

VIGÊNCIA: INICIAL: 01 de fevereiro de 2021.

FINAL: 31 de dezembro de 2021.

Publicado por:  
Kézia Silmara Costa Farias  
Código Identificador:A7A2B88F

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 05/2021**

OBJETO: Aquisição Emergencial de Medicamentos Injetáveis para atender as necessidades do Hospital Honorina Tavares de Albuquerque e Samu do Município de Bonito de Santa Fé - PB, através da **J.J DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP**, CNPJ: 07.187.827/0001-03.

Fundamento LEGAL: art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93.

FONTE DE RECURSO: Recursos Próprios do Município de Bonito de Santa Fé- PB.

**VALOR GLOBAL: R\$ 36.989,38 (Trinta e Seis Mil Novecentos e Oitenta e Nove Reais e Trinta e Oito Centavos)**

Ratifico a decisão, nos termos dos arts. 25 e 26, da Lei Federal n.º 8.666/93 e com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, determinando a convocação da empresa supracitada para assinatura do termo do contrato, nos termos do art. 64, caput da Lei 8.666/93, como também que se proceda as publicações exigidas legalmente.

Bonito de Santa Fé - PB, 01 de fevereiro de 2021.

**ANTÔNIO LUCENA FILHO**  
Prefeito Constitucional

Publicado por:  
Francimagna Feitosa Pinto  
Código Identificador:6F0DB42D

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DO CONTRATO**

**EXTRATO DO CONTRATO N.º 07/2021**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 05/2021**

PARTES: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ - PB**, CNPJ: 08.924.037/0001-18 e **J.J DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP**, CNPJ: 07.187.827/0001-03.

OBJETO: Aquisição Emergencial de Medicamentos Injetáveis para atender as necessidades do Hospital Honorina Tavares de Albuquerque e Samu do Município de Bonito de Santa Fé - PB.

Fundamento LEGAL: Art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93

FONTE DE RECURSO: O pagamento das despesas referente a execução da prestação de serviços para atender o empenhamento será pago com recursos da prefeitura de Bonito de Santa Fé - PB, em conformidade com o art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, sendo que o pagamento será efetuado através da **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 10 302 1004 2081** Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde Atenção Especializada - **ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30**, Material de Consumo; 10 301 1004 2082 Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Gestão do SUS - **ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30**, Material de Consumo; 10 302 1004 2084 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde Atenção Especializada Recursos Próprios - **ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30**, Material de Consumo; 10 301 1004 2086 Manutenção das Ações de Enfrentamento da Pandemia do Coronavírus - **ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30**, Material de Consumo; 10 302 1004 2081 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde Atenção Especializada - **ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30**, Material de Consumo; 10 301 1004 2079 Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Assistência Farmacêutica - **ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30**, Material de Consumo.

**VALOR GLOBAL: R\$ 36.989,38 (Trinta e Seis Mil Novecentos e Oitenta e Nove Reais e Trinta e Oito Centavos)**

VIGÊNCIA: 02/02/2021 À 28/02/2021

DATA E ASSINATURA: Bonito de Santa Fé - PB, 02 de fevereiro de 2021, **ANTÔNIO LUCENA FILHO**, Prefeito Municipal e Contratada.

Publicado por:  
Francimagna Feitosa Pinto  
Código Identificador:6F7EDBFE

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 082/2021 - REGULAMENTA O COMITÊ INTERSETORIAL DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS (COVID- 19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**